

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****nº do prontuário**

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
<b>Página - Anexo</b>	<b>Artigo: Meta 20</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, com a seguinte redação:

20.7) No prazo máximo de um ano, o CAQ será definido em portaria do Ministério da Educação, consultado o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, devendo ser implementado através da complementação da União aos estados, Distrito Federal e aos municípios que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino.

**JUSTIFICAÇÃO**

O CAQ foi um dos principais temas debatidos na Conferência Nacional de Educação, sendo amplamente aprovado em todas as etapas deste inédito processo de participação social iniciado em 2008. Conta com o apoio formal e reconhecimento de praticamente todos as organizações envolvidas na Conae, além da comunidade internacional – principalmente Unesco Unicef.

O CAQ é reconhecido como um dos principais instrumentos para estabelecer o padrão mínimo de qualidade de que trata a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e do último Plano Nacional de Educação (PNE, Lei N° 10.172, de 9 de janeiro de 2001). Por todas essas razões, o CAQ é reconhecido hoje como o principal mecanismo capaz de aliar a garantia de um financiamento educacional adequado com as exigências de qualidade e eqüidade do ensino. O novo PNE deve adotá-lo como meta estruturante no financiamento de seus demais pontos.

Seu recente reconhecimento no Conselho Nacional de Educação, através do Parecer n° 8, de 2010, da Câmara de Educação Básica, possibilita seu imediato reconhecimento institucional por parte do Ministério da Educação, a partir do qual passará a orientar a colaboração financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Com o CAQ, mantidos os parâmetros construídos pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e incorporados pelo CNE, todos os fundos estaduais do Fundeb receberiam complementação da União, menos SP, DF e ES.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR